

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de agência de publicidade e propaganda para prestação de serviços de publicidade institucional, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Pesqueira – PE, com o objetivo de planejar, criar, produzir, executar e divulgar ações de comunicação institucional, assegurando a transparência, a publicidade dos atos institucionais e o fortalecimento da relação entre a Administração Pública e a sociedade.

1.2 A execução do objeto deverá observar rigorosamente as disposições previstas neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e nos demais documentos que integram o processo de contratação, garantindo a qualidade dos serviços prestados, o cumprimento das orientações técnicas fornecidas e a observância das normas legais aplicáveis às contratações públicas.

1.3 A contratação será realizada nos termos da Lei nº 14.133/2021, caracterizando-se como prestação de serviços de natureza continuada, com execução durante o período de vigência do contrato, formalizada por meio de instrumento contratual próprio.

1.4 Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, mediante atendimento às demandas administrativas da Câmara Municipal, podendo ocorrer por meio de atendimento remoto e, quando necessário, reuniões presenciais, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Pesqueira – PE ou em local previamente indicado pela Administração.

1.5 Caberá à empresa contratada a responsabilidade integral pela execução dos serviços, devendo disponibilizar equipe técnica qualificada, composta por profissionais com experiência nas áreas de publicidade, comunicação social, design, marketing e áreas correlatas.

1.6 A prestação dos serviços deverá ocorrer em conformidade com as necessidades da Administração durante toda a vigência contratual, sendo vedada a execução de ações publicitárias em desacordo com as diretrizes institucionais e legais, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e demais sanções previstas na legislação vigente e no contrato administrativo.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E DA ESCOLHA DA CONTRATAÇÃO

2.1 As justificativas detalhadas quanto à necessidade e à escolha da contratação encontram-se pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que integra esta contratação, demonstrando a adequação da solução sob os aspectos técnico, administrativo e econômico, nos termos do art. 18, §1º, III, da Lei nº 14.133/2021.

3. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1 A contratação objeto do presente Termo de Referência caracteriza-se como prestação de serviços técnicos especializados, enquadrando-se no regime jurídico da Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 6º XVIII, do referido diploma legal.

3.2 A presente contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação.

- 3.3 A adoção da dispensa refere-se exclusivamente ao procedimento de seleção do fornecedor, não afastando a incidência das normas específicas aplicáveis à execução dos serviços de publicidade institucional.
- 3.4 O critério de julgamento das propostas será o de menor preço, observado o atendimento integral às especificações técnicas dos serviços, à qualificação da equipe responsável pela execução, à capacidade técnica da empresa e às demais exigências previstas neste Termo de Referência, bem como às condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas no procedimento de contratação.
- 3.5 Para fins de julgamento, somente serão consideradas classificadas as propostas que comprovarem a plena conformidade dos serviços ofertados com os requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente quanto à experiência da empresa na área de publicidade institucional, à qualificação técnica dos profissionais indicados, à metodologia de atendimento às demandas da Câmara Municipal e à capacidade de prestar suporte técnico adequado às necessidades institucionais.
- 3.6 A adoção do critério de menor preço não afasta a análise da vantajosidade global da contratação, devendo a proposta vencedora assegurar equilíbrio entre custo e qualidade na prestação dos serviços, confiabilidade no suporte técnico prestado, atendimento adequado às demandas institucionais e mitigação de riscos relacionados a falhas na execução das campanhas publicitárias ou inconsistências na divulgação institucional, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.7 O procedimento de contratação e a execução contratual observarão, em todas as suas fases, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, transparência, segregação de funções, segurança jurídica e interesse público, bem como as diretrizes constantes do Estudo Técnico Preliminar, deste Termo de Referência e dos demais documentos que integram o processo administrativo de contratação.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PLANILHA

4.1. A presente seção tem como finalidade apresentar a planilha descritiva da contratação, contendo informações detalhadas sobre os serviços a serem prestados.

4.2. PLANILHA DESCRITIVA:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------------------------------|---|--|--------|----------------|--------------|
| 01 | Prestação de serviços técnicos de publicidade institucional, compreendendo planejamento, criação, produção, gestão de mídia e execução de campanhas publicitárias | Mês | 12 | R\$5.239,25 | R\$62.871,00 |
| VALOR TOTAL ESTIMADO: | | R\$62.871,00 (sessenta e dois mil, oitocentos e setenta e um reais) | | | |



5. DA SOLUÇÃO CONTRATADA

- 5.1. A solução a ser contratada deverá contemplar, de forma integrada e indivisível, todos os elementos necessários à adequada prestação dos serviços de publicidade institucional da Câmara Municipal de Vereadores de Pesqueira – PE, compreendendo, no mínimo:
 - 5.1.1. O planejamento estratégico das ações de comunicação institucional, incluindo definição de objetivos, público-alvo, estratégias de divulgação, cronogramas de execução e definição de canais de mídia.
 - 5.1.2. A criação de peças e conteúdos publicitários, abrangendo design gráfico, conteúdos audiovisuais, textos institucionais, campanhas digitais e impressas, garantindo padronização da identidade visual e clareza na comunicação com o público.
 - 5.1.3. A produção e execução das campanhas publicitárias, incluindo acompanhamento técnico da veiculação em mídias digitais, impressas e tradicionais, bem como gestão das ferramentas de mídia e monitoramento dos resultados.
 - 5.1.4. O fornecimento de orientações técnicas, esclarecimentos e suporte administrativo aos servidores responsáveis pela comunicação institucional da Câmara Municipal, garantindo que as ações estejam em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes institucionais.
 - 5.1.5. A disponibilização de profissionais qualificados e com experiência em comunicação e publicidade institucional, garantindo suporte técnico contínuo às demandas da Câmara Municipal durante toda a vigência contratual.
- 5.2. A estimativa da demanda e o detalhamento do objeto foram definidos considerando a necessidade de prestação contínua de serviços de publicidade institucional, atendendo às atividades de planejamento, criação, produção, execução e divulgação das ações de comunicação da Câmara Municipal de Vereadores de Pesqueira – PE.
- 5.3. A planilha de quantitativos e valores estimados reflete a contratação dos serviços de forma global, considerando o período de vigência contratual, a natureza continuada do serviço de publicidade institucional, a estimativa de demandas mensais da Câmara Municipal e os parâmetros definidos neste Termo de Referência.

6. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. O valor estimado da contratação foi definido com base no Estudo Técnico Preliminar e em pesquisa de mercado realizada na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante levantamento de preços praticados por empresas especializadas na prestação de serviços de publicidade e propaganda institucional, bem como análise de contratações similares realizadas por órgãos públicos, observados os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.
- 6.2. A estimativa considerou a natureza continuada dos serviços, a complexidade técnica das atividades de planejamento, criação, produção e execução das campanhas institucionais, a necessidade de disponibilização de equipe técnica qualificada, bem como os custos diretos e indiretos necessários à adequada execução contratual.
- 6.3. O valor global estimado para a contratação é de R\$62.871,00 (sessenta e dois mil, oitocentos e setenta e um reais), conforme detalhamento constante na planilha descritiva que integra este Termo de Referência.
- 6.4. O valor estimado corresponde ao montante global da contratação para o período de vigência contratual, sendo os pagamentos realizados de forma mensal, conforme o valor unitário estabelecido na planilha, mediante a efetiva prestação dos serviços e o devido atesto pela fiscalização contratual.
- 6.5. Os preços contratados deverão compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais e trabalhistas, despesas administrativas, custos operacionais e quaisquer outros insumos indispensáveis à adequada prestação dos serviços,



não sendo admitida, em nenhuma hipótese, a cobrança de valores adicionais não previstos contratualmente.

- 6.6. Eventuais reajustes ou revisões de preços observarão as disposições da Lei nº 14.133/2021, o índice previsto no contrato e a formalização por meio de termo aditivo, quando cabível.

7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. A execução do objeto deverá ocorrer de forma contínua, durante toda a vigência contratual, conforme as demandas da Câmara Municipal de Vereadores de Pesqueira – PE, observadas as disposições deste Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar e da legislação aplicável.
- 7.2. A empresa contratada será responsável pela prestação dos serviços de publicidade institucional, compreendendo o planejamento, criação, produção, execução e acompanhamento de campanhas e ações de comunicação, em conformidade com os princípios da Administração Pública, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- 7.3. A execução dos serviços deverá observar, no mínimo, as seguintes condições operacionais:
- 7.3.1. Atendimento às demandas da Administração de forma contínua, mediante planejamento prévio e execução das ações de comunicação institucional;
 - 7.3.2. Desenvolvimento de peças e campanhas publicitárias institucionais, observando a identidade visual, a clareza das informações e o interesse público, sendo vedada a promoção pessoal de agentes públicos;
 - 7.3.3. Produção de conteúdos gráficos, audiovisuais e digitais, adequados aos meios de divulgação utilizados pela Câmara Municipal;
 - 7.3.4. Execução e acompanhamento da veiculação das campanhas em mídias digitais, impressas e/ou tradicionais, quando demandado pela Administração;
 - 7.3.5. Disponibilização de equipe técnica qualificada, com experiência em publicidade e comunicação institucional, apta a atender às demandas da Câmara Municipal;
 - 7.3.6. Atendimento às solicitações da Administração em prazo compatível com a complexidade e urgência das demandas;
 - 7.3.7. Manutenção de comunicação contínua com os setores responsáveis, garantindo alinhamento das ações e agilidade na execução dos serviços;
 - 7.3.8. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Administração, competindo-lhes verificar a regularidade da prestação dos serviços e o cumprimento das obrigações contratuais;
 - 7.3.9. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato administrativo.
- 7.4. A execução contratual deverá observar, no que couber, as disposições da Lei nº 12.232/2010, especialmente no que se refere:
- a) à definição das atividades típicas de publicidade e propaganda;
 - b) à forma de remuneração da agência;
 - c) à transparência na aplicação dos recursos públicos;
 - d) à necessidade de comprovação dos serviços prestados, inclusive quanto à produção e veiculação;
 - e) à observância das normas-padrão da atividade publicitária.
- 7.5. Considerando a natureza e o valor da contratação, bem como a inviabilidade de adoção de critérios técnicos complexos compatíveis com os procedimentos previstos na Lei nº 12.232/2010, a Administração



adotará o critério de julgamento por menor preço, sem prejuízo da exigência de qualificação técnica mínima compatível com o objeto.

- 7.6. A contratação não afasta a obrigatoriedade de observância dos princípios constitucionais da administração pública, especialmente o disposto no art. 37, §1º, da Constituição Federal, devendo todas as ações de comunicação institucional possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada a promoção pessoal de agentes públicos.
- 7.7. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os serviços executados estejam em conformidade com a legislação aplicável à publicidade institucional, assumindo integral responsabilidade por eventuais irregularidades decorrentes de sua atuação.

8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Para fins de participação no procedimento de contratação destinado à prestação de serviços de publicidade e propaganda institucional, as empresas interessadas deverão apresentar a documentação de habilitação exigida neste Termo de Referência e no instrumento convocatório, em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
- 8.2. A documentação de habilitação deverá ser apresentada na forma, prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, preferencialmente por meio eletrônico, sendo admitido o saneamento de falhas formais, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, desde que não haja prejuízo à isonomia, à competitividade e ao julgamento objetivo.
- 8.3. A Administração procederá à verificação da idoneidade da licitante e de seus dirigentes, mediante consulta aos seguintes cadastros e sistemas oficiais, quando aplicável:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
 - c) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
 - d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);
 - e) outros sistemas de controle e transparência disponíveis à Administração Pública.
- 8.4. Será vedada a contratação de empresa que se encontre impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

8.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 8.5.1. A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, quando houver, suas alterações ou consolidação;
 - b) documento de eleição ou designação de seus administradores, quando aplicável;
 - c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - d) declaração de que a empresa não se encontra em situação de impedimento para contratar com a Administração Pública.

8.6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 8.6.1. A regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:



- a) certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b) certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, quando aplicável;
- c) certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, quando aplicável;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.6.2. A comprovação de regularidade fiscal poderá ser sanada nos prazos e condições previstos na legislação vigente, especialmente para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

8.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.7.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação de documentos que demonstrem a capacidade da licitante de cumprir as obrigações decorrentes do contrato, podendo ser exigidos, conforme previsto no Edital:

8.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.8.1. A licitante deverá comprovar aptidão técnica para execução do objeto mediante apresentação de:

- a) atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação, especialmente relacionados à publicidade institucional;
- b) declaração de que dispõe de equipe técnica qualificada e apta à execução dos serviços.

8.8.2. Será admitida a comprovação da capacidade técnica por meio da soma de atestados, desde que, em conjunto, demonstrem a aptidão da empresa para execução do objeto.

8.8.3. A Administração poderá promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente da habilitação.

9. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1. A fiscalização, o acompanhamento e o controle da execução contratual serão realizados pela Câmara de Vereadores de Pesqueira-PE, nos termos dos arts. 117 e 174 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.

9.2. Para fins de gestão e fiscalização do SRP e do contrato, ficam designados os seguintes agentes públicos:

| | |
|--------|--|
| Gestor | ANA CRISTINA SOARES DOS SANTOS, MATRÍCULA: 105014 |
| Fiscal | NEUSA MARIA PEREIRA DE MIRANDA, PORTARIA: 002/2025 |

9.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, pelo cumprimento integral das obrigações contratuais e pela observância da legislação aplicável.



9.4. As comunicações formais entre a Administração e a contratada relativas à execução do contrato deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de meios eletrônicos oficiais, desde que assegurada a autenticidade, rastreabilidade e integridade das informações.

9.5. Compete ao Gestor do Contrato/Ata:

- 9.5.1. Coordenar o acompanhamento geral da execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes;
- 9.5.2. Verificar a aderência das execuções às condições registradas;
- 9.5.3. Analisar relatórios, entregas e manifestações da fiscalização;
- 9.5.4. Adotar as providências administrativas necessárias à regular execução;
- 9.5.5. Encaminhar à autoridade competente eventuais ocorrências que demandem providências superiores.

9.6. Compete ao Fiscal do Contrato/Ata:

- 9.6.1. Acompanhar a execução dos serviços de publicidade institucional, conforme demandas formalizadas pela Administração;
- 9.6.2. Avaliar a qualidade técnica das peças, campanhas e conteúdos produzidos;
- 9.6.3. Verificar o cumprimento dos prazos estabelecidos em cada demanda;
- 9.6.4. Atestar a efetiva prestação dos serviços para fins de pagamento, conforme as demandas executadas;
- 9.6.5. Verificar a conformidade da execução com este Termo de Referência, com a Ata e com os contratos dela decorrentes;
- 9.6.6. Assegurar que as ações de publicidade institucional observem os princípios da Administração Pública, especialmente a vedação à promoção pessoal.

9.7. Constatada qualquer irregularidade, falha na execução dos serviços, descumprimento contratual ou não conformidade, a contratada será formalmente notificada para apresentar esclarecimentos ou promover as correções necessárias no prazo estipulado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.8. As ocorrências relevantes deverão ser registradas em relatório próprio, podendo ensejar advertência, multa, cancelamento da Ata de Registro de Preços, rescisão contratual ou outras medidas previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.9. A Administração poderá realizar reuniões periódicas com a contratada para alinhamento das demandas, avaliação da execução dos serviços e aprimoramento da comunicação institucional.

9.10. O acompanhamento da execução abrangerá, no mínimo:

- 9.10.1. o atendimento às demandas formalizadas;
- 9.10.2. a qualidade técnica dos serviços prestados;
- 9.10.3. o cumprimento dos prazos;
- 9.10.4. a observância das obrigações assumidas;
- 9.10.5. a conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público.

10. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



10.1 A contratação será regida pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela legislação municipal aplicável, bem como pelas demais normas pertinentes à matéria e pelas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.2 Requisitos Jurídicos e Institucionais:

- I- A contratada deverá ser pessoa jurídica regularmente constituída, com objeto social compatível com a prestação de serviços de publicidade e propaganda institucional.
- II- Deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento convocatório.
- III- Não poderá estar impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, nem declarada inidônea, nos termos da legislação vigente.

10.2. Requisitos de Qualificação Técnica:

- I- A empresa deverá comprovar experiência prévia compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que evidenciem a execução de serviços de publicidade institucional ou correlatos.
- II- A contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada, apta a executar atividades de:
 - a) planejamento de comunicação institucional;
 - b) criação de peças publicitárias;
 - c) produção de conteúdos gráficos, audiovisuais e digitais;
 - d) gestão e execução de campanhas em mídias diversas.

10.3. Requisitos de Qualidade e Conformidade Técnica:

- I- Os serviços deverão ser prestados com elevado padrão técnico, observando as diretrizes institucionais e a legislação aplicável à publicidade pública.
- II- As peças e campanhas deverão atender aos princípios da Administração Pública, sendo vedada a promoção pessoal de agentes públicos.
- III- A contratada será responsável pela qualidade técnica dos serviços prestados, devendo corrigir eventuais falhas identificadas pela fiscalização.

10.4. Requisitos de Controle e Transparência:

- I- A contratada deverá manter organização das demandas recebidas e das atividades executadas.
- II- Sempre que solicitado, deverá apresentar relatórios ou informações sobre os serviços prestados.
- III- A Administração poderá solicitar esclarecimentos técnicos adicionais a qualquer tempo.

10.5. Requisitos de Continuidade e Atendimento

- I- Os serviços deverão ser prestados de forma contínua durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes.
- II- A contratada deverá garantir atendimento às demandas da Administração em prazo compatível com sua complexidade e urgência.

II. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

II.1. Da Execução do Objeto

- I- objeto deverá ser executado sob responsabilidade integral da contratada, que responderá pela prestação dos serviços de publicidade institucional, nos termos deste Termo de Referência e dos instrumentos dele decorrentes.

II.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

- I- É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.
- 11.3. **Da Vedação à Execução por Consórcios**
- I- Não será admitida a participação de empresas em consórcio, considerando a natureza do objeto e a possibilidade de execução por empresa individual.
- 11.4. **Da Responsabilidade da Contratada**
- I- A contratada será integralmente responsável:
- I- pela qualidade técnica dos serviços prestados;
 - II- pelo cumprimento dos prazos estabelecidos;
 - III- pela correção de falhas identificadas;
 - IV- por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros;
 - V- pela observância das normas aplicáveis e diretrizes institucionais.
- II- A execução deverá observar:
- I- este Termo de Referência;
 - II- a Ata de Registro de Preços e contratos decorrentes;
 - III- a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;
 - IV- entendimentos e orientações dos órgãos de controle, quando aplicáveis;
 - V- princípios da legalidade, planejamento, eficiência, transparência e interesse público.
- III- A responsabilidade da contratada não será afastada ou reduzida em razão do acompanhamento ou fiscalização exercidos pela Administração, permanecendo a empresa responsável pela adequada execução dos serviços e pela qualidade técnica das orientações prestadas.

12. DA PREVISÃO E DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia contratual constitui faculdade da Administração, a ser adotada quando necessária à mitigação de riscos relevantes à execução.
- 12.2. Para a presente contratação, não será exigida garantia contratual. Todavia, a não exigência de garantia contratual não afasta a responsabilidade integral da contratada pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, nem impede a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato administrativo.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Executar integralmente o objeto, prestando os serviços de publicidade institucional, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos instrumentos dele decorrentes.
- 13.2. Planejar, criar, produzir e executar campanhas, peças e conteúdos institucionais, observando qualidade técnica, clareza das informações e interesse público.
- 13.3. Submeter, quando necessário, peças e campanhas à aprovação prévia da Administração antes de sua veiculação.
- 13.4. Atender às demandas da Administração de forma contínua, conforme solicitações e prazos estabelecidos.
- 13.5. Corrigir, sem ônus adicional, quaisquer serviços que apresentem falhas, inadequações ou desconformidades.
- 13.6. Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência da Ata e dos contratos dela decorrentes.
- 13.7. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços.
- 13.8. Manter equipe técnica e estrutura compatíveis com o objeto contratado.
- 13.9. Observar a legislação aplicável e os princípios da Administração Pública, sendo vedada a promoção pessoal de agentes públicos nas ações de comunicação.
- 13.10. Manter sigilo sobre informações institucionais às quais tiver acesso, quando aplicável.



- 13.11. Não transferir integralmente a execução do objeto a terceiros, permanecendo responsável mesmo nos casos de subcontratação autorizada.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. Formalizar a Ata de Registro de Preços e os contratos dela decorrentes, quando for o caso, e efetuar os pagamentos devidos, conforme a execução dos serviços e o atesto da fiscalização.
- 14.2. Acompanhar e fiscalizar a execução por meio de gestor e fiscal designados.
- 14.3. Fornecer à contratada as informações e diretrizes necessárias à execução das ações de publicidade institucional.
- 14.4. Comunicar formalmente eventuais falhas ou irregularidades, fixando prazo para correção.
- 14.5. Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual.
- 14.6. Zelar pela adequada gestão da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

15. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 15.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante ato formal e devidamente motivado da Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa à contratada.
- 15.2. Constituem hipóteses de extinção contratual, sem prejuízo de outras previstas em lei:
- I- o término do prazo de vigência;
 - II- cumprimento integral do objeto;
 - III- a rescisão por acordo entre as partes;
 - IV- a rescisão unilateral pela Administração Pública, por razões de interesse público devidamente justificadas;
 - V- a rescisão motivada por inadimplemento total ou parcial da contratada;
 - VI- ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a execução;
 - VII- decretação de falência, dissolução ou incapacidade técnica da contratada.
- 15.3. Constituem hipóteses de rescisão por inadimplemento da contratada, entre outras:
- I- descumprimento das cláusulas contratuais ou do Termo de Referência;
 - II- falhas reiteradas na prestação dos serviços contratados;
 - III- indisponibilidade injustificada para atendimento às demandas da Administração;
 - IV- descumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA) previstos;
 - V- falhas de segurança da informação ou sigilo das orientações;
 - VI- descontinuidade injustificada da execução do objeto contratado.
- 15.4. Nos casos de inadimplemento, a Administração poderá adotar medidas acautelatórias, inclusive retenção de pagamentos, até o limite necessário à recomposição de eventuais prejuízos, observado o devido processo administrativo.
- 15.5. A instauração do procedimento de rescisão será precedida de notificação formal, com indicação clara dos fatos e fundamentos, assegurando-se prazo para manifestação da contratada.



- 15.6. Sempre que possível, a Administração poderá, oportunizar a adoção de medidas saneadoras pela contratada, desde que não haja prejuízo ao interesse público ou à continuidade do serviço.
- 15.7. A extinção do contrato não afasta a obrigação da contratada de:
- I- reparar danos causados à Administração ou a terceiros;
 - II- responder pelas penalidades aplicadas;
 - III- cumprir as obrigações legais e contratuais remanescentes.
- 15.8. Na hipótese de rescisão, a Administração adotará as providências necessárias para assegurar a continuidade dos serviços essenciais, nos termos da legislação vigente.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara de Pesqueira/PE, consignadas no orçamento vigente, compatíveis com a natureza do objeto contratado e devidamente previstas na legislação orçamentária aplicável.
- 16.2. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária será exigida apenas no momento da formalização dos contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata, nos termos da legislação aplicável.
- 16.3. A contratação decorrente da Ata ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, sendo vedada a realização de despesa sem prévio empenho.
- 16.4. A emissão da Nota de Empenho precederá a execução de cada contratação, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Lei nº 14.133/2021.
- 16.5. A ausência de dotação orçamentária suficiente impedirá a contratação, não gerando à detentora da Ata qualquer direito à indenização.

17. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 17.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado pela Câmara Municipal de Vereadores de Pesqueira – PE, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos contratos dela decorrentes.
- 17.2. Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada, após:
- a) a comprovação da execução dos serviços;
 - b) o atesto pelo fiscal do contrato;
 - c) a apresentação da nota fiscal correspondente.
- 17.3. O pagamento ficará condicionado:
- a) à efetiva prestação dos serviços;
 - b) ao cumprimento das obrigações contratuais;
 - c) à regularidade fiscal e trabalhista da contratada.
- 17.4. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar, sempre que exigido, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, incluindo, no mínimo:
- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;



- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal.

- 17.5. Não será efetuado pagamento antecipado, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas e formalizadas no contrato.
- 17.6. Não será realizado pagamento enquanto houver pendência de execução, irregularidade contratual, inadimplência fiscal ou descumprimento de obrigações assumidas pela contratada, não sendo tal fato gerador de direito a atualização monetária ou compensação financeira.
- 17.7. Constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços ou na documentação apresentada, a contratada será formalmente notificada para saneamento, ficando suspenso o pagamento até a devida regularização.
- 17.8. Eventuais atrasos no pagamento decorrentes de falhas imputáveis à contratada não ensejarão direito a indenização, juros ou atualização monetária.
- 17.9. Os valores pagos deverão corresponder exclusivamente aos serviços efetivamente prestados e aceitos pela Administração, sendo vedada qualquer cobrança por serviços não executados ou em desacordo com o contrato.
- 17.10. O reajuste de preços observará o disposto na Lei nº 14.133/2021, somente sendo admitido após o decurso do prazo mínimo legal, mediante previsão contratual, aplicação do índice previamente definido e formalização por termo aditivo
- 17.11. Qualquer alteração nas condições de pagamento ou nos valores contratados deverá ser previamente autorizada pela Administração, devidamente justificada e formalizada por termo aditivo, observada a legislação aplicável.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela contratada sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Termo de Referência, no contrato e demais normas aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 18.2. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas em lei ou no contrato:
- a) inadimplemento total ou parcial das obrigações;
 - b) execução dos serviços em desacordo com as especificações;
 - c) atraso injustificado no atendimento das demandas;
 - d) não atendimento às solicitações da Administração;
 - e) apresentação de informações falsas;
 - f) resistência injustificada à fiscalização;
 - g) prática de atos que comprometam a qualidade ou a regular execução dos serviços;
 - h) condutas que violem os princípios da Administração Pública, inclusive promoção pessoal indevida.



- 18.3. Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas à contratada, observado o art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa, na forma e nos percentuais previstos no contrato;
 - c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 18.4. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, os danos causados à Administração, a vantagem auferida pela contratada e a reincidência.
- 18.5. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública, inclusive aqueles decorrentes de falhas que comprometam a continuidade dos serviços de saúde.
- 18.6. Havendo indícios de ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), na legislação penal ou em outras normas correlatas, os autos serão encaminhados à autoridade competente para adoção das providências cabíveis, sem prejuízo das sanções administrativas.
- 18.7. Sempre que possível e compatível com o interesse público, a Administração poderá priorizar a adoção de medidas corretivas e saneadoras antes da aplicação de sanções mais gravosas, desde que não haja prejuízo à continuidade dos serviços.

18. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 18.1. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da interpretação ou da execução deste Termo de Referência e do respectivo contrato serão resolvidos pela Comissão de Licitações da Câmara, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nas normas aplicáveis à Administração Pública e nos princípios que regem as contratações públicas.
- 18.2. A contratada deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos decorrentes, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como a qualificação técnica e a capacidade operacional exigidas no procedimento de contratação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 18.3. A execução do objeto deverá observar rigorosamente as especificações técnicas, padrões de qualidade e prazos estabelecidos, respondendo a contratada por eventuais prejuízos decorrentes de falhas na prestação dos serviços.
- 18.4. A eventual tolerância da Administração quanto ao descumprimento de obrigações contratuais não implicará novação, renúncia ou alteração das condições pactuadas, permanecendo íntegros todos os direitos, deveres e prerrogativas previstos neste Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente.
- 18.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Pesqueira/PE para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pesqueira-PE, 15 de abril de 2026



Câmara Municipal de Vereadores de Pesqueira/PE.
CNPJ. 11.464.278/0001-36
Ana Cristina Soares de Miranda
Pregoeira/agente de contratação

Autorizo a abertura deste processo.

Guilherme Araújo Marinho Magalhães
Presidente da Câmara Municipal de Pesqueira-PE

